



F – 28 CÓDIGO DE CONDUTA DA TECHPOSTO

Folha: 1 de 3

As diretrizes estabelecidas neste Código de Conduta aplicam-se a todos os colaboradores, sejam eles **prestadores de serviço, sob qualquer regime** que possuam vínculo com a TECHPOSTO.

1. Definições:

Assédio Moral: É a exposição dos trabalhadores(as) e colaboradores a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, sendo mais comuns em relações hierárquicas autoritárias e sem simetrias, em que predominam condutas negativas, relações desumanas e aéticas de longa duração, de um ou mais chefes dirigida a um ou mais subordinado(s), desestabilizando a relação da vítima com o ambiente de trabalho e a organização, forçando-o a desistir do emprego.

Assédio Sexual: É todo o comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Calúnia: É o ato de acusar falsamente alguém de um crime ou não, agindo de má-fé.

Discriminação: Ocorre quando alguém adota uma atitude preconceituosa (baseada em ideias preconcebidas) em relação a alguém, seja por questões raciais, de gênero, orientação sexual, nacionalidade, religião, situação econômica ou qualquer outro aspecto social.

Injúria Racial: É um crime contra a honra. Consiste na ofensa à dignidade ou decoro de alguém, utilizando-se de elementos referentes à raça ou cor.

2. Responsabilidades

DIR – DIRETORIA – Oferecer condições e recursos para o cumprimento deste documento,

COMPLIANCE – Fiscalização dos preceitos estabelecidos neste código de conduta e ação em caso de ocorrência

TODOS – Cumprimentos das diretrizes e orientações deste procedimento.

3. Descrição do Procedimento

A Techposto, exige que seus colaboradores e sócios abstenham das seguintes práticas ou atitudes, sob pena de ficar caracterizada infração contratual, facultando-se o direito de considerar rescindido o contrato, e ou tomada das sanções cabíveis aos atos praticados;

Ocupar-se de qualquer atividade que possa prejudicar os interesses do trabalho;



F – 28 CÓDIGO DE CONDUTA DA TECHPOSTO

Folha: 2 de 3

Promover algazarra, brincadeiras e discussões durante a execução dos trabalhos;

Usar palavras ou gestos impróprios à moralidade e respeito, nas dependências da Techposto, ou nas dependências de clientes;

Fumar durante a execução dos serviços ou em locais proibidos

Retirar do local de trabalho, sem prévia autorização, qualquer equipamento, objeto ou documento de propriedade da Techposto, ou de clientes por ela atendidos, incluindo meios de cópias não autorizadas e transmissão a outros por qualquer meio;

Propagar ou incitar a insubordinação ao trabalho;

Introduzir pessoas estranhas ao serviço, em qualquer dependência da Techposto, ou de seus clientes, sem prévia autorização.

Divulgar por quaisquer meios, assuntos ou documentos de natureza privada da Techposto, ou de clientes por ela atendidos, infringindo a obrigação contratual de sigilo.

Portar qualquer tipo de arma, objeto cortante ou qualquer outro material que possa vir a causar dano a pessoas ou patrimônio;

Usar telefone, computadores e/ou outros recursos destinados a execução dos trabalhos da empresa para fins impróprios;

Fazer circular listas, correntes ou abaixo assinados, sem autorização expressa da diretoria ou promover sorteios, apostas e rifas de qualquer gênero e para qualquer fim;

Realizar, dentro das dependências da Techposto, ou de seus clientes, serviço por conta própria ou de terceiros, mesmo não se utilizando de equipamentos ou materiais pertencentes a empresa;

Negociar e comercializar no recinto da empresa qualquer produto pessoal para aumentar a renda pessoal;

Permitir que pessoas externas comercializem produtos no recinto da empresa no horário comercial;

Escrever, rabiscar, colocar cartazes ou adesivos nas paredes ou em quaisquer bens da empresa, bem como exagerar na colocação de enfeites e objetos pessoais no local de trabalho;

Não praticar, não se submeter e não compactuar com nenhum tipo de violência, preconceito, abuso, discriminação, ameaça, chantagem, falso testemunho, retaliação, violência psicológica, assédio moral ou sexual ou qualquer outro ato contrário;



F – 28 CÓDIGO DE CONDUTA DA TECHPOSTO

Folha: 3 de 3

Não insinuar, solicitar, exigir, aceitar, nem oferecer, prometer, dar qualquer tipo de favor, vantagem, benefício, doação, gratificação ou propina, para si ou para outra pessoa, como contrapartida de atividades suas ou de terceiros;

Não realizar qualquer manifestação de discriminação nos ambientes da Techposto, por raça, etnia, sexo, orientação sexual, credo, religião, idade, deficiência ou doença;

Não praticar atos que possam comprometer o meio ambiente de trabalho, individual ou coletivo

Não realiza qualquer tipo de assédio, principalmente os de natureza sexual e moral, o que inclui qualquer conduta de humilhação, coação ou ameaça a funcionários (próprios ou terceirizados), ou de criação de ambiente profissional hostil que interfira no desempenho individual ou coletivo.

Prestar serviços remunerados ou receber remuneração por serviços prestados a qualquer concorrente, cliente, distribuidor ou fornecedor sem aprovação prévia da organização e por escrito.

3.1 Investigações e Sanções

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação deste procedimento, serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Após a investigação, verificar se ocorreu uma conduta que infringe as regras desse procedimento. Assim sendo, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável.

Qualquer colaborador, terceiro ou parceiro que viole qualquer disposição deste procedimento, estará sujeito a sanções disciplinares previstas neste Código de conduta listadas abaixo:

- Ação judicial cabível.
- Advertência por escrito;
- Demissão por justa causa;
- Demissão sem justa causa;
- Exclusão do fornecedor, parceiro ou agente intermediário;
- Rescisão contratual
- Suspensão;

rev 01 de 09/05/25

Elaborado por Thiago

Aprovado por Jorge